PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100092301

Reclamante/Consumidor(a): RICARDO DUNCAN AMAR, **CNPJ/CPF:** 815.509.797-87, **Endereço:** Rua 8 - 1546 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080, **Telefone:** (85) 98685-7431, **E-mail:** ricardoduncanamar@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** jadesoaresnobre@edu.unifor.br

Ao(s) 25 de Junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). RICARDO DUNCAN AMAR, inscrito no CPF sob nº 815.509.797-87 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) preposto(a) a(o) Sr(a). JADE SOARES NOBRE, inscrito(a) no CPF sob n°04266466307.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE),o(a) Sr(a).JADE SOARES NOBRE, maio/2021 o medidor foi aferido em laboratório. O laudo técnico do aparelho de medição foi executado e foi comprovado que o equipamento estava funcionando dentrodos padrões de normalidade, ou seja, não havia problema que prejudicasse o registro do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora.Cliente apresenta uma dívida no valor de R$4.719,11. Caso cliente tenha interesse poderá parcelar com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20(vinte) cotas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). RICARDO DUNCAN AMAR, este informa que durante o período de 2021 a 2023 o mesmo ficou recebendo as faturas com valores altos sem efetuar o pagamento e que diante disso, NUNCA houve o corte da energia, devido a isso o mesmo buscou acordo para negociar essas dívidas, porém o valor ofertado pela empresa continua alto o qual requer uma proposta com valor mais baixo, que caiba em seu orçamento. Informa ainda que ficou recebendo em sua residência faturas duplicadas com valores que o mesmo não reconhece, durante a pandemia e que a empresa nunca efetuou o corte de energia apenas substituiu o relógio. Ressalta, que o imóvel não tem morador, não tem ventilador, geladeira, TV, não conta com nenhum aparelho eletrônico, apesar de que sua energia encontra-se cortada pelo fato do mesmo ter solicitado o corte. Diante disso, requer remarcação de audiência. O consumidor repassa os protocolos solicitando revisão de valores, n°: 70510329, n°70868059, n°71372250, n°75152529, n°75157135, n°72368587, n°72368827.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Neste ato o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa adminstrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes, **o consumidor requer remarcação de audiência para uma melhor análise por parte da empresa em melhorar a proposta de acordo dentro de sua condição financeira. Conforme solicitação, fica a presente audiência remarcada para o dia 23/07/2025 (quarta-feira) ás 09h45.**

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 25 de Junho de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

RICARDO DUNCAN AMAR (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

JADE SOARES NOBRE (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

Proconsumidor
Zimbra: Entrada
Google Agenda - junho de 20...
Meet: pcx-gyth-zmx
meet.google.com/pcx-gyth-zmx
JADE NOBRE
10:28 | pcx-gyth-zmx
POR
PTB2
10:28
25/06/2025